



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000



11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oeiras – PI, 05 de dezembro de 2025.

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OeIRAS-PI
CONTRATANTE

JANIO DIAS OLIVEIRA
JANIO DIAS OLIVEIRA – CNPJ Nº 69.623.106/0001-48
CONTRATADA

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000



observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: 951ECD2DA1A64



EDITAL Nº: 02/2025

Estabelece as diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Monsenhor Gil Piauí para o Ano Letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno/a/s da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil - Piauí;

CONSIDERANDO a nucleação de escolas a partir do Ano Letivo de 2025 e a oferta de Educação Integral para a Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Atendimento Educacional Especializado – AEE para atendimento de crianças com deficiências no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE da Secretaria Municipal de Educação para atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a adequação aos avanços pedagógicos e tecnológicos às diretrizes curriculares nacionais, bem como atender às especificidades e demandas locais, promovendo uma educação de qualidade, inclusiva e acessível a todos os alunos/as;

CONSIDERANDO a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2026, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e presentes nos Anexos deste Edital.

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

Art. 1º- A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Monsenhor Gil é constituída por unidades escolares de ensino, com atendimento em etapas da Creche, Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

Secretaria de Educação

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 2º - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes etapas:

I- Somente haverá renovação de matrícula (permanência do/a aluno/a matriculado/a na mesma escola no ano de 2025), caso a escola ofereça o ano escolar que o aluno necessite cursar.

II- Remanejamento ou transferência de aluno/a/s de uma escola para outra, na própria rede);

III- Matrícula Presencial (Confirmação e apresentação de documentação exigida).

SEÇÃO I
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - A renovação de matrícula ocorrerá no período de 15 a 22/12/2025, quando o pai ou responsável pelo/a aluno/a comparece a escola e formaliza o seu vínculo ao estabelecimento de ensino através do requerimento de matrícula individual, anexo dos documentos do/a aluno/a:

I- É garantida para todos/as os/as alunos/as que frequentam os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil, conforme o presente Edital, respeitando o turno oferecido pela escola.

II- É a fase na qual assegura vaga ao/a aluno/a matriculado/a em 2025, na unidade escolar onde estuda, considerando ano escolar, etapa de ensino ou modalidade de ensino.

III- Será automática cabendo à escola publicar, por meio de portaria, a formação de turma para o ano letivo de 2026.

SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 4º O Remanejamento corresponde à redistribuição de alunos/as nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Monsenhor Gil, ocorrerá para atender:

I- O/a aluno/a de escola da rede municipal de ensino, que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II- O/a aluno/a concluinte do 9º Ano da rede municipal de ensino;

III- O/a aluno/a que não puder ser atendido/a na mesma escola em que estudou no ano letivo de 2025 e existir vaga na unidade escolar pretendida, para o curso, ano escolar ou etapa de ensino;

Parágrafo único. A fase de Remanejamento citada nos incisos I, II e III deste artigo será coordenada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao Calendário Letivo de 2026.

Art. 5º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável, quando o/a aluno/a for menor de idade, ou do/a próprio/a aluno/a, quando este for maior de idade, que pretenda mudar de unidade escolar, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 3º As matrículas para a Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-escola 4 e 5 anos), na Zona Rural, serão ofertadas somente em 02 (duas) escolas: Escola Municipal Basílio de Abreu e Escola Municipal Mendes Rocha, abrangendo todos os/as alunos/as das comunidades circunvizinhas (Anexo III).

§ 4º Para as matrículas da Educação Infantil (Creche), serão obedecidas as seguintes condições:

- Para alunos residentes na sede (zona urbana) do município, a Creche será ofertada para crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses a 3 anos e 11 meses.
- Para alunos residentes na zona rural, a Creche será ofertada para crianças, a partir de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

Art. 10º - Permanecerão no Ensino Fundamental regular os/as alunos/as que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

Art. 11º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do Estatuto da Criança e do Adolescente, os/as alunos/as com idade igual ou inferior a 17 (dezesete) anos só poderão ser matriculados/as ou transferidos/as para o período noturno, em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de quatorze anos de idade, em nenhuma hipótese, deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem, e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração assinada pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino noturno fundada em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

V - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares no ensino noturno.

Art. 12º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA permanecerão nas unidades escolares que ofertam esta modalidade de ensino em 2025, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e, ainda, conforme

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º No caso de transferência, deverá ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da unidade escolar de destino confirmando a existência da vaga.

§ 2º O remanejamento entre as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Monsenhor Gil e a transferência para estabelecimento de ensino de outras redes, quando necessário, deverá ser realizado, conforme Calendário Letivo 2026.

Art. 6º O remanejamento, bem como a transferência vincula o/a aluno/a ao novo estabelecimento de ensino através de registro em livro de matrícula e ficha individual.

SEÇÃO III
NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º - A Intenção de Matrícula – os Estabelecimentos de Ensino que atendem crianças da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA), adotarão o preenchimento da Ficha Cadastral para todas as famílias que solicitarem vaga. No ato da intenção de matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar toda documentação solicitada neste Edital.

§ 1º O período para novas matrículas ocorrerão a partir de 15/12/2025, quando o pai ou responsável pelo/a aluno/a comparece a escola e formaliza o seu vínculo ao estabelecimento de ensino através do requerimento de matrícula individual, anexo dos documentos do/a aluno/a:

§ 2º A MATRÍCULA NOVA deve ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais dos/as alunos/as por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil. As matrículas novas serão realizadas de acordo com o previsto neste edital.

§ 3º Serão ofertadas aos alunos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

§ 4º As matrículas em turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) somente serão efetuadas com apresentação de laudo do profissional especializado e mediante comprovação de matrícula em turma regular nas escolas da Rede Municipal.

Art. 8º - As matrículas para a Rede Pública Municipal de Educação Básica de Monsenhor Gil obedecerão ao Calendário Letivo 2026.

Art. 9º - As matrículas para a Creche, Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Educação destinam-se aos/as alunos/as da Creche e da Pré-escola, conforme as respectivas faixas etárias e níveis de ensino.

§ 1º As matrículas para a Creche, na Zona Urbana, serão ofertadas somente na Creche Municipal Belinha Façanha (Anexo II).

§ 2º As matrículas para a Educação Infantil (Pré-escola 4 e 5 anos), na Zona Urbana, serão ofertadas somente na Escola Municipal Prof.ª Antônia Noronha (Anexo II).

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

reordenamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O/a aluno/a que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, deverá ser matriculado/a na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN nº 9.394/1996.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e CEE/PI.

§ 3º - O Ensino Fundamental, na modalidade EJA, será organizado em etapas, conforme Resolução CEE/PI nº 061/2015, ofertadas nas Escolas Municipais: Dr. César Brito e/ou de acordo com a demanda, poderá ser ofertado nas Escolas Basílio de Abreu e/ou Mendes Rocha.

§ 4º - A matrícula dos/as alunos/as para o Ensino Fundamental, na modalidade EJA, nas unidades escolares, será realizada na oferta presencial e, obedecerá ao Edital de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e Resolução CEE/PI nº 061/2015.

Art. 13º - A matrícula do/a aluno/a, público alvo da Educação Especial (aluno/a com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica.

TÍTULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
CAPÍTULO III
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 14º - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, (Anexo I) e na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino, ofertadas por cada unidade escolar. (Anexos II e III).

Art. 15º - As unidades escolares deverão matricular os/as alunos/as de acordo com:

I - O número de alunos/as estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;

II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí, na Resolução CEE/PI nº. 059/1998, art. 2º, que normatiza o número de alunos por turmas, na Educação da rede municipal de ensino.

Art. 16º - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um Cadastro de Excedentes e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 17º - Para a organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificado nos incisos I, II e III deste artigo:

I - Na Educação Infantil a formação de turmas obedecerá:

Etapa	Creche I (de 1 ano e 06 meses a 2 anos e 11 meses)	Creche II (de 3 anos a 3 anos e 11 meses)	Pré-escola I (4 anos)	Pré-escola II (5 anos)
Número de alunos	13	20	25	25

II - No Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

Etapa	Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	Anos Finais (6º ao 9º)
Número de alunos	30	35

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

Segmento I (03 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
I	1º Ano do Ensino Fundamental	25	20
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	25	20
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	25	20

Segmento II (02 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	40	35
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	40	35

Art. 18º - O número de alunos/as matriculados/as, numa mesma sala, com deficiência física, sensorial (auditiva ou visual), com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista não deve ultrapassar a quantidade de 02 (dois) alunos por turma.

Parágrafo Único - Os/as alunos/as com deficiência poderão ser matriculados/as em qualquer escola da rede, conforme a disponibilidade de vagas, descritas no Art. 18º.

Art. 19º - A matrícula para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada no Centro de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação, para os/as alunos/as do público-alvo da Educação Especial matriculados/as em turmas regulares nas escolas municipais, conforme a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Gil/PI.

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 21º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

Art. 22- No ato da matrícula ou da renovação de matrícula, o pai, a mãe ou o responsável legal pelo/a aluno/a, excetuados os/as alunos/as da Educação de Jovens e Adultos - EJA que sejam maiores de idade, deverá assinar o Termo de Autorização para Uso de Imagem e Vídeo, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

§ 1º Para os/as alunos/as da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando maiores de 18 (dezoito) anos, a assinatura do referido termo será de responsabilidade do/a próprio/a aluno/a, caso manifeste interesse em autorizar o uso de sua imagem.

§ 2º A ausência de autorização não constituirá impedimento para a efetivação da matrícula, renovação ou permanência do/a aluno/a na unidade escolar.

§ 3º O uso de imagens, vídeos e áudios observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 23º Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar de origem, ficando o/a aluno/a obrigado/a a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar dos/as alunos/as cuja matrícula tenha sido realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 24º - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento para a matrícula, devendo a unidade escolar orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados a regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 25º - É permitida a matrícula de aluno/a sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental, se estiver dentro da faixa etária, devendo este ser submetido ao Teste de Habilidades Mínimas para o ano pretendido.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, realizará chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, redes sociais, folders, publicação nos murais das escolas e em prédios públicos do município.

Art. 27º As unidades escolares deverão divulgar a oferta de matrículas, em conformidade com as orientações deste Edital, em locais de fácil acesso, como murais, sites institucionais e outros meios de comunicação disponíveis.

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20 - No ato da matrícula ou da renovação de matrícula, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá manifestar expressamente sua autorização ou não autorização quanto à captação, utilização, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos e áudios do/a aluno/a.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio do **Termo de Autorização para Uso de Imagem e Vídeo**, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, o qual integrará a documentação do/a aluno/a.

§ 2º A utilização de imagens, vídeos e áudios dos/as alunos/as observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

§ 3º A ausência de autorização não implicará impedimento para a matrícula, renovação ou permanência do/a aluno/a na unidade escolar, nem prejuízo à participação do/a aluno/a nas atividades pedagógicas.

§ 4º O responsável legal poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO ALUNO (Cópias)	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO PAI/MÃE E/OU RESPONSÁVEL (Cópias)
CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL (Pré-escola) E ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais e Finais)	Histórico Escolar original, quando necessário; 01 (uma) foto 3x4; Comprovante de Residência; RG; CPF; Certidão de Nascimento; Cartão do SUS; Cartão de Vacina.	Comprovante de Residência; RG; CPF; Cartão do Bolsa Família; N.º do Telefone.
ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA	01 (uma) foto 3x4; Comprovante de Residência; RG; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento); Cartão de Vacina; Certificado de Reservista; Histórico Escolar, quando necessário; Título de Eleitor	NÃO SE APLICA

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 28º - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa e lista de material seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: As unidades escolares poderão receber doações de órgãos públicos ou privados e/ou de pessoas físicas.

Art. 29º - A unidade escolar deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 30º Compete ao GESTOR MUNICIPAL, garantir a disponibilização do transporte escolar para os/as alunos/as que efetuaram matrícula na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente, considerando a nucleação das escolas, a distância entre a residência e a unidade escolar, bem como, a segurança no transporte desses/as alunos/as.

Art. 31º - É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis assegurar a frequência assídua do/a aluno/a na escola após a matrícula.

Art. 32º - Compete ao gestor e servidores/as envolvidos/as no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Art. 34º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Monsenhor Gil (PI), 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Data: 15/12/2025 13:28:47-0500
Verifique em: https://validar.pi.gov.br

José Medeiros de Noronha Pessoa
Secretário Municipal de Educação
MONSENHOR GIL - PI

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
E-mail: educacao@monsengorgil.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

Secretaria de Educação  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

ANEXO I
LISTA BÁSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONSENHOR GIL

NOME DA ESCOLA	MODALIDADES / ETAPAS DE ENSINO							
	Creche I (de 1 ano e 06 meses a 2 anos e 11 meses)	Creche II (de 3 anos a 3 anos e 11 meses)	Pré Escola (4 e 5 anos)	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	EJA	AEE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO DE ABREU		X	X	X	X	X		X
ESCOLA MUNICIPAL ZÉ IRIAS				4º e 5º Ano				X
ESCOLA MUNICIPAL DR CESAR BRITO					X	X		X
ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ANTÔNIA NORONHA			X	1º Ano				X
CRECHE MUNICIPAL BELINHA FAÇANHA	X	X						X
ESCOLA MUNICIPAL MENDES ROCHA		X	X	X	X	X		X
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS				2º e 3º Ano				X
ESCOLA MUNICIPAL MÃE DOS ANJOS				3º Ano				X
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE							X	
ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DO CARMO SANTOS FERREIRA (em processo de registro)				X				

Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Monsenhor Gil (PI), 15 de dezembro de 2025.

José Medeiros de Noronha Pessoa
 Secretário Municipal de Educação
 MONSENHOR GIL – PI

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua Jose Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 E-mail: educacao@monsenshorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

ANEXO II
OFERTA DE MATRÍCULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA URBANA

NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO	BAIRRO, LOCALIDADE
E.M. Mãe dos Anjos	3º Ano do Ensino Fundamental Iniciais	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.
E.M. Dr. César Brito	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Educação de jovens e Adultos - EJA	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.
E.M. Prof.ª Antônia Noronha	Educação Infantil (Pré-escola I e II) e 1º Ano	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.
Creche Municipal Belinha Façanha	Creche	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.

Município de Monsenhor Gil
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua Jose Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000 E-mail: educacao@monsenshorgil.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

E.M. Zê Irias	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º ao 5º ano)	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.
EM. Menino Jesus	2º e 3º Ano do Ensino Fundamental Iniciais	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.
Escola Municipal Prof.ª Maria do Carmo Santos Ferreira (em processo de registro)	1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Iniciais	Cedro, Olho D'água dos Côcos, Centro, Piçarreira, Vila Rica, Vila Nova, Incosa, União, Gruta de Areia, Cachoeira, Recanto das Palmeiras, Caju Doce, Mutirão, Residencial Menino Deus, Portal dos Eucaliptos, Goiabeira, Nova Olinda, Cadoz, Bom Jardim, Bolívia, Pé da Serra, Sapucaia, Saco Velho, Ladeira do Pau Pombo, Santiago, Bom Jardim, Boa Esperança, Curral de Pedra, Nova Conquista, Buriti Comprido, Bonito, Faveral, Canto Alegre, Campeira, Fazenda Madureira, Grotão, Costa, Boa Esperança, Santiago.

Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000 E-mail: educacao@monsanhorgil.pi.gov.br

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente**ANEXO III****OFERTA DE MATRÍCULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – (ZONA RURAL)**

ESCOLAS	ETAPA DE ENSINO	BAIRRO, LOCALIDADE
E.M. Basílio de Abreu	Creche, Educação Infantil (Pré-escola I e II), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA	Baixa Grande, Sítio do Cocal, Cocal, Baixão dos Ribeiros, Monte Horebe, Três Riachos, Trindade, Gabinete, Posto 4 Rodas, Saco, Saquinho, Canindezinho, Vila Maria, Varjota
E.M. Mendes Rocha	Creche, Educação Infantil (Pré-escola I e II), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e - Educação de Jovens e Adultos - EJA	Canafistula, Monte Alegre, Sítio do Projeto, Santa Rita, Santa Maria, Brejo, Candeia, Flamengo, São José, São Luis, Lagoa Dourada, Centro, Brejo, Bom Lugar, Lagoa Dourada, Irajá

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Monsenhor Gil (PI), 15 de dezembro de 2025.

Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
José Medeiros de Noronha Pessoa
Secretário Municipal de Educação M
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
Endereço: Rua Jose Noronha, 75 – Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000 E-mail: educacao@monsanhorgil.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente



ANEXO IV

FICHA DE MATRÍCULA

ESCOLA MUNICIPAL: _____

MATRÍCULA NOVA: () Sim () Não RENOVAÇÃO: () Sim () Não

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Nome: _____ Turma: _____

ID Censo: _____ Nº NIS/Bolsa Família: _____ Nº Cartão do SUS: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____ Dt. Expedição: _____

Certidão de Nascimento: _____ Livro: _____ Folha: _____

Nome do Cartório: _____

Numeração Nova da Certidão: _____

UF Cartório: _____ Cidade Cartório: _____ Religião: _____ Estado Civil: _____

Cor/Raça: () Branca () Preta () Negro () Pardo () Amarela () Indígena () Não Declarado

Deficiente: Qual(is)? () Baixa Visão () Deficiência Intelectual () Deficiência Múltipla
 () Sim () Não () Deficiência Auditiva () Surdez () Cegueira
 () Deficiência Física () Surdo Cegueira

Distúrbio Global do desenvolvimento / Altas Habilidades / Superdotação: _____ Obs: _____
 () Autismo Infantil () Sim () Não
 () Transtorno Déficit de Atenção () Sim () Não

Atendimento Educacional Especializado (AEE): () Sim () Não

Restrições Alimentares / Alergias: _____

ENDEREÇO E CONTATOS DO ALUNO

E-mail: _____ Celular: _____ Celular2: _____
 CEP: _____ Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____
 UF Ender: _____ Cidade do Endereço: _____

MÃE E PAI DO ALUNO

Mãe: _____ Profissão: _____ Celular: _____
 Pai: _____ Profissão: _____ Celular: _____

INFORMAÇÕES DE COMO O ALUNO VEM PRA ESCOLA

Utiliza transporte escolar () Sim Nome do Motorista: _____ () Não

Obs.: Importante preencher a Cor/Raça do Aluno/a e informações de utilização do Transporte Escolar.

RENOVAÇÃO

Data	Assinatura	Ano Escolar

Monsenhor Gil (PI), ____ de ____ de ____.

Assinatura do/a Responsável pela Matrícula do/a Aluno/a Carimbo do/a Diretoria

Assinatura do/a Pai/Mãe ou Responsável pelo/a Aluno/a

Município de Monsenhor Gil - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000 E-mail:
 educacao@monsengorgil.pi.gov.br

ID: 2839D3CE91E64



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão de Licitação, **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa nº 15/2025 em favor da Empresa F.N. FORTES LTDA, CNPJ: 58.239.423/0001-49, para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão-de-obra para construção de uma sala no prédio da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre, 11 de dezembro de 2025.

GILVAN LIMA SILVA
LIMA SILVA:62 20703235
 3
 Gilvan Lima Silva
 Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

Avenida Orestes Borges nº 54, Praça Raul da Silva Costa C.G.C 41.284.894/0001-76 - E-mail: camaramunla@gmail.com

Secretaria de Educação Prefeitura de **MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente



ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VÍDEO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de pai/mãe ou responsável legal pelo(s) aluno(s) _____,

matriculado(s) na Rede Pública Municipal de Ensino de Monsenhor Gil - PI, AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, a Secretaria Municipal de Educação e a(s) unidade(s) escolar(es) a captar, utilizar, armazenar e divulgar imagens, vídeos e áudios do(s) referido(s) aluno(s), exclusivamente para fins pedagógicos, educativos e institucionais.

A presente autorização compreende o uso do material em publicações institucionais, materiais pedagógicos, relatórios, apresentações, redes sociais institucionais e demais meios de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Declaro estar ciente de que esta autorização é facultativa e que sua não concessão não implicará qualquer prejuízo à matrícula, permanência ou participação do(s) aluno(s) nas atividades escolares.

Esta autorização está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

O responsável legal poderá revogar esta autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal junto à unidade escolar.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

Monsenhor Gil - PI, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Assinatura da Direção Escolar

Município de Monsenhor Gil - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.189.495/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000 E-mail:
 educacao@monsengorgil.pi.gov.br

ID: C2CCA9DF15E64



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Ato espécie: Contrato nº 015/2025

Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Alegre - Piauí. CNPJ: 41.284.894/0001-76

Contratado: F.N. FORTES LTDA CNPJ: 58.239.423/0001-49

Modalidade: Dispensa, menor preço

Objeto: Contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços de mão-de-obra para construção de uma sala no prédio da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Crédito: Duodécimo, Elemento Despesa nº 449051

Fundamentação Legal: O contrato em questão encontra-se amparado no art. 92, I e II- Lei Federal 14.133/2021.

Prazo de realização dos serviços: 30 dias

Data da assinatura: 11/12/2025

GILVAN LIMA SILVA
LIMA SILVA:62 220703 2353
 Gilvan Lima Silva
 Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

Avenida Orestes Borges nº 54, Praça Raul da Silva Costa C.G.C 41.284.894/0001-76 - E-mail: camaramunla@gmail.com